

## Memorial - SUSPENSÃO DE FÉRIAS

Belo Horizonte, 07 de Abril de 2009.

Ementa: suspensão das férias. Imperiosa necessidade do serviço. Existência de previsão normativa. Possibilidade.

Exmos. Srs. Desembargadores do TJMG, Integrantes da Corte Superior,

Recentemente foi editada a Portaria-Conjunta n.º 136/2008, do Presidente do TJMG, Desembargador Sérgio Resende, e do Corregedor-Geral de Justiça, Des. Célio César Paduani, a qual, de maneira acertada, condizente com a realidade de sobrecarga de atividades no judiciário, permitiu, em casos de imperiosa necessidade do serviço, seja suspensa a fruição de 15 dias de férias anuais de desembargadores e juízes de direito, além de outros servidores.

De fato, é inquestionável o volume de serviços no Judiciário que, segundo dados do CNJ – relatório a Justiça em números – aumenta a cada dia. A possibilidade de suspensão das férias por imperiosa necessidade do serviço tem o fito, portanto, de legalizar uma situação que, de fato, já existe: o magistrado, muitas vezes, entra em gozo de férias, mas acaba levando consigo um grande volume de trabalho, para que, ao retornar à atividade tenha condição de atuar sem prejuízo do andamento regular da Vara por que é responsável.

Se, por um lado, isto demonstra o senso de responsabilidade do juiz, por outro prejudica-lhe a integralidade do descanso, além de desequilibrar a equação inerente a toda relação de trabalho.

Ocorre, entretanto, que a limitação de apenas 15 dias das férias anuais dos juízes costuma ser insuficiente para o atendimento destas finalidades, razão pela qual faz-se necessária a ampliação desse período, para perfeita adequação entre a demanda real e a permissão normativa.

É sabido que a demanda pela atividade jurisdicional no estado é crescente, o que gera sobrecarga dos magistrados da primeira e da segunda

m. Di